



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Uma Nova Cidade. A Força da União!



Lei nº 1.310
De 27 de setembro de 2001.

Dispõe sobre autorização para aquisição de bem imóvel.

O Povo do Município de Tombos, através de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Tombos, autorizado a adquirir UM LOTE de terreno urbano, situado nesta cidade, na Praça Cel. Maximiano, 142, medindo 08,00m de frente; 17,20m por um de seus lados; 17,21m pelo outro lado e 11,15m pelos fundos, dividindo e confrontando por seus diversos lados com posse vaga, Francisco Xavier Ferreira e fundos com a Rua Projetada, seus sucessores e com quem mais de direito, de propriedade de DJAIR MORAES PORTO, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, portador do CPF nº 072964446-91, pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme Laudo de Vistoria em apenso, e consequentemente doar o respectivo lote de terreno à APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) desta cidade.

Art. 2º - A aquisição será precedida de avaliação realizada pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 002/2001, de 02/01/2001, que deverá fornecer laudo circunstanciado.

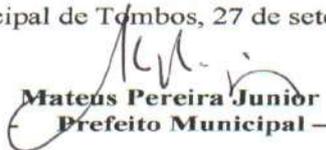
Art. 3º - A aquisição objeto da presente Lei, obedecerá o disposto nos artigos 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 08-06-94 e art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura
03 – Administração e Planejamento
0307 – Administração
0307021 – Administração Geral
0307021.1.042 – Aquisição de Terrenos
4210.00 – Aquisição de Imóveis

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 27 de setembro de 2001.


Mateus Pereira Junior
- Prefeito Municipal -